

MENSAGEM N.º 129, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

Encaminha Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar n.º 2/2010.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submetemos a essa Egrégia Casa Legislativa a carreada Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar n.º 2/2010, que altera a Lei Complementar n.º 22, de 27 de dezembro de 1994 (Código Tributário Municipal).
2. A emenda aditiva sob foco busca acrescentar ao PLC 2/2010 duas inovações relevantes. A primeira institui a Nota Fiscal Unaiense que consistirá na concessão de desconto ao contribuinte que apresentar documento fiscal contendo o seu respectivo número de CPF ou CNPJ, conforme seja o sujeito passivo pessoa física ou jurídica, na forma a ser regulamentada por Decreto do Prefeito, incentivando-se o contribuinte a exigir documento fiscal de estabelecimento empresarial (comércio, prestação de serviços etc), com reflexos sobre o combate à sonegação fiscal e, em consectário, sobre o aumento do potencial arrecadatório do Município, com o incremento que poderá advir do ICMS e do ISSQN. Detalhes como a pontuação a ser atribuída a cada documento fiscal apresentado, inclusive com graduação progressiva em função do valor do documento, o desconto correspondente a ser concedido, o prazo para apresentação da nota ou cupom fiscal entre outros constarão do decreto regulamentar a ser expedido pelo Prefeito.
3. Com relação à segunda inovação, impende consignar que se trata, igualmente, de medida extremamente salutar. Busca ela autorizar que o Prefeito promova a formação, por decreto, do Cadastro Positivo de Contribuintes – CPC – objetivando beneficiar e premiar os contribuintes que pagarem rigorosamente em dia o imposto mediante concessão de desconto ou outro tipo de benefício ou prêmio, em contraponto a programas de anistia de multas e juros sobre débitos tributários, a exemplo do Programa Unaí em Dia. Com o Cadastro Positivo de Contribuintes iremos prestigiar o contribuinte que mantém em dia suas obrigações perante o Fisco Municipal.
4. A propósito, assinale-se que ambas medidas poderão ser extensivas aos demais tributos municipais.

A Sua Excelência o Senhor  
**VEREADOR EULER BRAGA**  
Presidente da Câmara Municipal de Unaí  
Unaí (MG)

(Fls. 2 da Mensagem n.º 129, de 22/11/2010)

5. A emenda aditiva sob foco busca incluir, também, no texto do PLC 2/2010, como disposição final, artigo determinando que todos os decretos previstos no Código Tributário Municipal, quando forem editados, serão encaminhados, tempestivamente, a essa Câmara Municipal para que seja aferida sua devida conformação e regularidade com o poder regulamentar, inclusive para efeito de controle preventivo de constitucionalidade a ser exercido por aquele Poder, podendo, se for o caso, haver sustação dos efeitos daquele ato administrativo que porventura exorbite do poder regulamentar em questão. Essa medida dará maior transparência e controle à edição desse tipo de ato.

6. Reiteramos, por oportuno, que encaminharemos ainda nesta semana a estimativa de impacto orçamentário, econômico e financeiro exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja peça também haverá de considerar as medidas decorrentes da presente emenda.

7. No ensejo, renovamos a Vossa Excelência protestos de estima e respeito, extensivamente a todos os membros dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTÉRIO MÂNICA  
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES  
Secretário Municipal de Governo

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO  
Secretário Municipal da Fazenda

(Fls. 3 da Mensagem n.º 129, de 22/11/2010)

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES  
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos